

DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS  
DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 00070-00014483/2018-14, originado dos Autos de Infração nº 229 (9879004), 230 (9879127), 587 (9878726) e 588 (9878863), lavrado aos 3 (três) dias do mês de julho de 2018, e, conforme Parecer nº 15, de 24 de dezembro de 2018 (16666103), do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra Frigorífico e Abatedouro de Aves Três Irmãos Ltda. ME, CNPJ 09.274.271/0001-00, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA - pena prevista no artigo 247, inciso I, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018 -, em razão do infrator incorrer nas infrações sanitárias estabelecidas no artigo 267, incisos II e LXXVIII, do Regulamento da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos no Distrito Federal - cumulada com a penalidade de MULTA, pena prevista no artigo 247, inciso II, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, em razão do infrator incorrer nas infrações sanitárias estabelecidas no artigo 267 - incisos I, XXV, XXVII, XXIX, XXXII, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI - do Regulamento da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos no Distrito Federal, sendo tais infrações acentuadas pelas situações agravantes constatadas nos autos. A multa foi fixada com base no cálculo constado no Anexo II desse regulamento de inspeção, conforme o artigo 250, inciso I, do Decreto nº 38.981/2018 e, para efeitos do parágrafo único do artigo 248, do Decreto nº 38.981/2018, o montante da multa a ser aplicada ao estabelecimento autuado deverá ser a soma dos valores individualmente apurados às infrações cometidas, com base no cálculo constado no Anexo II desse regulamento. Sendo assim, o total calculado da multa fixada é de R\$86.240,00 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais). NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 279 do Decreto nº 38.981/2018, o autuado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento dessa decisão para, querendo, recorrer em segunda e última instância administrativa ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. INTIME-SE o autuado da decisão.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2019

MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS  
Diretor

## DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1831 SÉRIE D

Notificamos o Sr. OSANIR DE SANTANA OLIVEIRA, portador do CNPJ/CPF: 579.140.791-20, que no dia 26 de junho de 2019, às 10h00min, na Seagri/Rio Preto, foi lavrado Auto de Infração nº 1831, Série D, por estar com sua propriedade inadimplente, referente à campanha de vacinação contra febre aftosa de maio de 2019, contrariando assim o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 5.224/2013, sendo cabível a penalidade contida no artigo 111, inciso II, do Decreto 36.589/2015. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor de Sanidade Agropecuária e Fiscalização

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 155, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o Decreto nº 40.213, de 30 de outubro de 2019, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para dispor sobre os procedimentos adotados quando do recebimento de recomendação, determinação, pedido de informações ou requisição, bem como expedição de respostas aos órgãos administrativos da Justiça, de controle, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 227, inciso II, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e em observância ao contido no Decreto nº 40.213 de 30 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Todas as Subsecretarias, Assessorias e demais unidades integrantes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, quando do recebimento de recomendação, determinação, pedido de informações ou requisição de órgãos administrativos do Poder Judiciário, de controle, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão encaminhar cópia integral dos referidos documentos, imediatamente, pelo Processo SEI, à Chefia de Gabinete, que fará o encaminhamento à Casa Civil do Distrito Federal, com cópia à Assessoria Jurídico-Legislativa para acompanhamento.

Parágrafo único - Deverá ser observado o prazo máximo de vinte e quatro horas para envio dos documentos à Casa Civil do Distrito Federal, razão pela qual o envio à Chefia de Gabinete deverá ocorrer em tempo hábil para análise e encaminhamento.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, a resposta à recomendação, determinação, pedido de informações ou requisição deverá ser elaborada, de imediato, pela unidade que a recebeu, se for competente para tal, ou encaminhada, de imediato, à unidade com atribuição para elaboração da resposta.

Parágrafo único - Imediatamente após a confecção da resposta, ela será encaminhada, pelo Processo SEI, à Chefia de Gabinete, que fará a remessa à Casa Civil do Distrito Federal para análise e aprovação.

Art. 3º Após a manifestação da Casa Civil do Distrito Federal, havendo o aval em relação ao conteúdo da resposta, ela será encaminhada pela Chefia de Gabinete à entidade ou órgão solicitante.

Parágrafo único - Caso a resposta não seja aprovada pela Casa Civil do Distrito Federal, esta indicará as providências a serem adotadas, que serão realizadas unidade responsável por sua elaboração, que a instruirá a para envio por esta Secretaria.

Art. 4º Caso a informação não seja de competência desta Secretaria, a Chefia de Gabinete responderá ao órgão solicitante, esclarecendo as atribuições desta Pasta, de forma fundamentada, indicando a autoridade competente para responder a seus termos.

Art. 5º Nos termos do art. 2º do Decreto nº 40.213, de 30 de outubro de 2019, compete à Casa Civil o recebimento direto e o trâmite imediato da recomendação, determinação, pedido de informações ou requisição que tenha como destinatário o Governador do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E  
CIDADANIACONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 26, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00051889/2019-26	Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Aureo	Casa Bonita

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA  
Presidente do Conselho

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 18/2018

## ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às dezessete horas, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Economia (Coordenador), Denise Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude) e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: João Paulo Carvalho Vinhal, Barbara Neri Almeida de Oliveira e Diely de Castro Silva - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Aureo - OSCEIA. Projeto: Projeto Casa Bonita (Processo SEI nº 00400-00051889/2019-26). A Comissão delibera pela aprovação do mérito da proposta simplificada, que se insere na linha de ação "fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente", conforme item 6.1.5 do Edital. A Comissão aprova a emissão do certificado de autorização para captação de recursos no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CÉSAR LIMA  
Coordenador

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da metodologia de auditoria e certificação das informações provenientes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, VII e IX, do artigo 7º e inciso III, do artigo 23, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos elementos constantes do processo: 00197-00002026/2019-41, as contribuições da Consulta Pública nº 03/2019 e considerando:

O disposto no Contrato de Concessão nº 01/2006 - Adasa, celebrado entre o Distrito Federal, titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por intermédio desta Agência Reguladora, e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb;

O disposto na Resolução Adasa nº 08, de 4 de julho de 2016, que dispõe sobre a instituição de metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal;

O disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 719, de 12 de dezembro de 2019, que institui a metodologia para auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, relacionada aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

O disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, art. 23, inciso VIII, que estabelece que a entidade reguladora editará normas instituindo mecanismos de informação, auditoria e certificação; e

Que a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve prestar informações com confiabilidade à entidade reguladora, resolve:

Art. 1º Instituir a metodologia de auditoria e certificação das informações regulatórias provenientes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

§ 1º A metodologia a que se refere o caput deve ser aplicada anualmente, nos termos do Manual de Auditoria e Certificação, disponível no sítio eletrônico da Adasa ([www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)), sendo composta por 5 (cinco) etapas:

- I - Mapeamento de processos;
- II - Identificação de riscos e de controles;
- III - Avaliação de confiança;
- IV - Avaliação de exatidão; e
- V - Certificação das informações.

§ 2º As informações regulatórias a serem auditadas e certificadas, assim como o cronograma de implantação da metodologia, constam no ANEXO I.